DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 68/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11645/2023
PROTOCOLO	: 2292491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Concorrência nº 001/2023**, deflagrado pelo Município de Cassilândia/MS, visando à contratação de empresa especializada abrangendo a avaliação, fornecimento e instalação de luminárias de LED para iluminação pública urbana do referido município, no total estimado de R$ 2.831.327,15 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e quinze centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Em sede de análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, concluiu por meio da ANA DFEAMA – 9682/2023 (fls. 242-245), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do Certame, ressaltando a existência de possibilidade de reanálise posterior em sede de controle posterior.

Pois bem, considerando que a documentação encaminhada atende aos requisitos legais; considerando que não foi identificado inconsistências capazes de prejudicar a continuidade da licitação, nos termos da nova Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, acolho a sugestão da equipe técnica e, ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, em face à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju